



**Dispõe sobre o desenvolvimento Urbano de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre – PDDUA, e dá outras providências.**

**EMENDA Nº 412 , DE RELATORA**

Suprime o art. 193, renumerando os artigos alterados pelo PLCE 08/2007, que passam a constar na forma de alteração da Lei Complementar Nº 434/99.

**JUSTIFICATIVA**

A presente revisão do Plano Diretor, assim tratada até então, atinge apenas uma parte do território do município, o que determina status do procedimento, uma vez que o Estatuto da Cidade indica que a elaboração de um novo PDDUA deve englobar o território municipal como um todo. Revogar a LC 434/99 permitiria que as áreas que não sofreram revisão ficassem sem regime urbanístico definido. Um novo PDDUA implica necessariamente na elaboração conjunta “com a população organizada a partir das regiões e entidades gerais da sociedade civil do município”, conforme prevê a LOM em seu art. 215. O comando orgânico exige, portanto, pelo menos a precedência de pré- conferências regionais e conferência municipal com a participação das organizações da sociedade local. Por fim, a revogação da LC 434/99 ocasionaria uma nova lei com artigos cuja numeração sofreria alterações, resultando na necessidade de adequação de toda a legislação correlata nas remissões feitas ao PDDUA. Assim sendo, a supressão do art. 193 com a renumeração dos artigos alterados pelo PLC 08/2007, mantém a validade da referida Lei Complementar, incorpora as alterações e elimina a necessidade de toda a compatibilização ou revogação que leis correlatas teriam que sofrer.

Porto Alegre, 10 de setembro de 2009

**Vereadora Maria Celeste,**

**Relatora**

**Relatoria V – da Proteção e Preservação do Patrimônio Cultural e Natural da Cidade.**